



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 4.157, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE BEM PÚBLICO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso, de forma onerosa, do imóvel que integra o patrimônio municipal, constituído um galpão de alvenaria com área de 390,00 m², coberto de telhas de fibrocimento, aberturas metálicas, edificado sobre o terreno urbano de nº 03, da quadra nº 02, localizado na Rua Luiz Zanella, distante 50,00 metros da esquina com a Rua Maurino Dal Pupo, no Bairro Distrito Industrial, nesta cidade de Constantina, com área de 1.441,10 m², registrado no RI de Constantina sob a Matrícula de nº 16.155.

Parágrafo único. É parte da cessão de uso descrita no caput deste artigo, os seguintes bens que integram o patrimônio público:

a) uma câmara frigorífica para congelamento medindo 2,50m x 2,50m x 3,00m, painel em EPS 100mm, com sistema de refrigeração para temperatura -20°C, patrimônio nº 92270.

b) uma câmara frigorífica para resfriamento, medindo 2,50m x 2,50m x 2,40m, painéis com espessura de 100mm, com sistema de refrigeração para temperatura de 08 a 10°C, patrimônio nº 92269.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso prevista no artigo 1º desta Lei destina-se única e exclusivamente ao funcionamento de uma agroindústria de embutidos, da agricultura familiar.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de Contrato Administrativo, precedido de concorrência pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do respectivo contrato administrativo, ficando autorizada a sua prorrogação por igual período, a critério da Administração Pública, observado o interesse público de prorrogação.

Art. 5º. A beneficiada com a concessão responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão autorizada por esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Parágrafo único. O Município de Constantina não responderá em hipótese alguma por demandas civis, criminais, tributárias ou trabalhistas da entidade beneficiada que se instalar no imóvel.

Art. 6º. O Município deverá realizar verificação periódica quanto aos termos firmados, verificando a regularidade do empreendimento e a boa conservação do bem, sob pena de rescisão contratual no caso de descumprimento do compromisso assumido pela beneficiada.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 24 de janeiro de 2023.


Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **24/01/2023**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **24/01/2023 a 24/02/2023**.


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração